

Artigo

A indústria não pode responder plenamente às demandas sócio-ambientais que se avolumam, muito menos substituir o papel do Estado, mas pode, a partir de suas unidades de produção, lançar as bases do desenvolvimento sustentável, cumprindo a função de amortecedor social, contribuindo para minimizar as desigualdades e para construir uma sociedade mais equilibrada e justa.

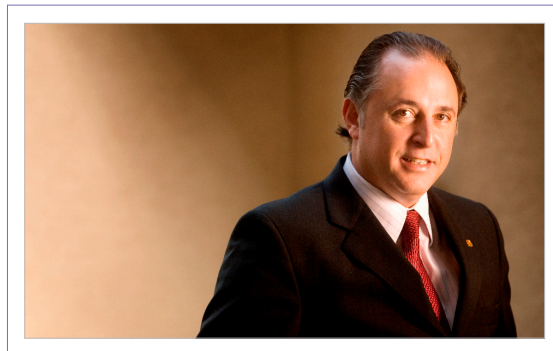
Nas sociedades humanas, os conflitos e as diferentes formas de harmonizá-los dependem de mecanismos legais e da correta aplicação das leis. Ao longo de sua história, a humanidade buscou na ideia do Direito a razão para o estabelecimento desses mecanismos. A gestão responsável do meio ambiente inclui a responsabilidade não só de responder às legislações e regras, mas construir novas regras e leis, que serão aplicadas se possível mundialmente.

A construção de um planeta sustentável exige uma nova consciência de consumo, requer que a sociedade repense valores e mude comportamentos, devendo ajudar a desenvolver uma consciência ética, política, ambiental, social e econômica sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos neste planeta, respeitando seus ciclos vitais e impondo limites à exploração dos bens ambientais. Para ser sustentável, segundo Saraiva, uma empresa deve ser ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente viável (visão “triple bottom line”), sendo estes, os vetores básicos de sustentabilidade que lhe trarão a perenidade desejada.

Saindo na Pró-atividade as empresas têm atuado como interlocutoras entre diversos setores da sociedade, tais como, governo, universidades, ONGs, propondo alternativas concretas de tratamento e redução da geração de resíduos sólidos, através do desenvolvimento tecnológico e da organização da produção; está desenvolvendo e utilizando tecnologias de reciclagem ou destinando seus resíduos de forma ambientalmente adequada a recicladores licenciados.

Uma política empresarial de gestão ambiental deve buscar a conscientização de forma intrínseca e extrínseca do processo, promovendo a mudança de paradigmas em relação ao consumo a

## PNRS - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



por André Luis Saraiva

*Diretor Executivo do PRAC - Programa de Responsabilidade Ambiental Compartilhada, especializado em consumo responsável e recuperação de valores ambientais*

*“Após 19 anos em tramitação, o Brasil recebe a Nova Ferramenta de Gestão Empresarial ou um Obstáculo ao Desenvolvimento Econômico?”*

qualquer custo. Intrinsecamente as empresas computam os benefícios econômicos diretos em diversas empresas que adotam sistemas de gestão ambiental, incluindo a reciclagem. As vantagens se relacionam com economia de energia e matéria-prima, melhorias na saúde e comportamento do trabalhador. Extrinsecamente, os benefícios associam-se à sua imagem, pois a coletividade está cada vez mais consciente e exigente com os aspectos sócio-ambientais, e ainda, de forma tímida optando por produtos com “selo verde”, que tenham implícitos em seu processo produtivo e na etapa pós-consumo, esforços para torná-los cada vez mais sustentável, levando em consideração seu ciclo de vida.

A cultura da reciclagem torna-se necessária neste processo, pois o conceito abrange diversos aspectos técnicos, econômicos e sociais da relação do ser humano com o meio ambiente. Surge no cenário a logística reversa como um instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizada por um conjunto de ações, procedimentos e

meios, destinados a facilitar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos aos seus geradores, para que sejam tratados ou reaproveitados em novos produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, visando a não geração de rejeitos, assim descrito no capítulo das definições da PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Desta forma, tornou-se possível a Reverse Supply Chain um modelo de negócio sustentável, onde a implementação da Logística Reversa de pós-consumo é entendida como a possibilidade de revalorização financeira do produto de pós consumo por meio do reaproveitamento de seus materiais e das economias advindas de sua utilização, bem como da revalorização dos produtos em condições de uso direto ou após a remanufatura. As economias dos canais de reciclagem provêm da substituição das matérias-primas virgens por matérias-primas secundárias ou recicladas, que apresentam preços menores e exigem menores insumos energéticos para sua fabricação. (Prof. Paulo Roberto Leite - Logística Reversa).

Isto posto surge neste momento em que tudo já está acontecendo de forma pró-ativa, a PNRS prevendo capítulos polêmicos para a indústria, principalmente no que tange a Responsabilidade Pós-Consumo, Logística Reversa e as Responsabilidades atribuídas aos setores produtivos.

Como Diretor da Área de Responsabilidade Socioambiental da ABINEE e Membro do COEMA - Conselho Temático Permanente de Meio Ambiente da CNI e do COSEMA - Conselho Superior de Meio Ambiente - FIESP, faço destaque aos aperfeiçoamentos sugeridos pela CNI que recebe pleno apoio das casas ABINEE e FIESP e que seja acolhido pelo PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENDO ELES:

- *Restringir a remuneração do titular do serviço público de limpeza urbana, na logística reversa, aos casos em que desenvolve atividades que são de responsabilidade dos demais atores. Caso contrário, é possível que o setor privado seja cobrado pelo município (ou sua concessionária) caso encontrado no lixo doméstico resíduos que são objeto de logística reversa;*
- *Estender aos produtos e embalagens de plástico, metal e vidro a regra de implantação progressiva da logística reversa, permitindo que os setores se adaptem às novas regras;*
- *Explicitar a responsabilidade do poder público pela implementação e operacionalização da logística reversa dos produtos e embalagens cujo fabricante ou importador não seja identificado (marca ignorada), de forma a ampliar o combate ao ingresso e utilização de produtos ilegais.*

Por outro lado ela também inova quando trata da Responsabilidade Compartilhada pela Gestão dos Resíduos; instrumento essencial para definir os direitos e as obrigações dos setores público e privado e da sociedade civil, na concessão de incentivos econômicos a cadeia de reciclagem; e na adoção de aproveitamento energético como uma das formas de destinação de resíduos.

Para que ela não se torne um obstáculo empresarial, precisamos discutir a parcela de responsabilidade da sociedade civil e do governo de forma compulsória e não facultativa, para que haja efetiva destinação adequada dos resíduos sólidos, ou seja, o retorno das embalagens/ produtos para possibilitar o “reverse supply chain, pois o resultado desejado dependerá do esforço entre todos estes atores: sociedade civil, governo, universidades (inovação tecnológica) e não só de responsabilidade da indústria. Haverá a necessidade de regulamentar o artigo da PNRS onde enfatiza que o Poder Público e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações que envolvam os resíduos sólidos gerados.

Nosso objetivo ao comentar a PNRS para os leitores da Revista - O Meio Por Inteiro - foi o da construção, com o intuito de torná-la exequível, para tanto necessitamos agora de grupos multidisciplinares

e interdisciplinares para alcançarmos um objetivo comum de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. A responsabilidade é de todos, porém cada qual é responsável por um momento do processo.

Para que uma empresa seja sustentável, ela necessita de um Estado Sustentável, que colabore efetivamente no processo de implementação desta PNRS, trazendo a responsabilidade para si, legitimando-se, para depois imputar ao outro a parcela que não lhe pertence. Analisando o capítulo da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos deparamos com artigos que tratam da incumbência do Distrito Federal e dos Municípios na gestão dos resíduos sólidos. Ora, é sabido que há no Brasil 5.635 municípios e que apenas 13% possuem Aterros Sanitários, concluindo-se que o restante descarta seus resíduos em “lixões”. Isto significa que colocar uma política no papel é uma tarefa relativamente fácil, pois este aceita tudo, mas colocar em prática nos parece um tanto quanto impossível. Cabe ao Estado e seus governos acatar os preceitos constitucionais de saúde pública e meio ambiente e implementá-los, antes de responsabilizar as indústrias pelo descarte inadequado de seus resíduos.

Outro inciso em artigo específico da PNRS trata da estrutura de comunicação neces-

sária, para ciência da população quanto à quantidade de resíduos sólidos gerados no âmbito local e aos problemas ambientais e sanitários derivados do manejo inadequado de resíduos sólidos e estabelecimento de canal de comunicação direto com a sociedade local; porém não aborda de forma taxativa que a sociedade civil será responsabilizada civil, administrativa e criminalmente pela disposição inadequada destes resíduos.

A PNRS necessitará de mecanismos que a tornem factível, pois não adianta mencionar a compatibilidade entre diversos Ministérios e não citar a necessidade de ter um mediador que faça a comunicação entre eles. A Política Nacional de Resíduos Sólidos terá sucesso se for implementada em consonância com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Saúde, Urbana, Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior e as que promovam a inclusão social de forma ordenada.

Para finalizar devemos ter um cuidado especial com a PNRS quando o assunto for sobre COMUNICAÇÃO, ele deve abordar de forma eficaz quem são os atores responsáveis por cada etapa do processo, bem como destinar recursos para concretizar ações de conscientização e campanhas públicas e privadas sobre o tema.